Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA UTILIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO JOSE MENESES DA COSTA MERCEARIA – ME, CNPJ Nº 06.635.155/0001-80, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 004/2021 NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, portador do RG nº 3.059.015 SSP-PI, CPF nº 617.733.103-30, e do outro, JOSE MENESES DA COSTA MERCEARIA – ME, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ: 06.635.155/0001-80, estabelecida na Av. Cândido Mendes, 792, Centro, Brasileira - PI, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, expediente e limpeza para utilização nas dependências da Câmara Municipal de Brasileira, mediante Dispensa de Licitação nº 002/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Contratado fornecer os produtos conforme discriminados no Anexo I do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2021, quando requisitado pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNGO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, ou autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1. DO VALOR – Pelo exposto na cláusula primeira o **CONTRATANTE,** pagará a contratada o valor de R$ 17.598,20 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme a necessidade da Câmara Municipal, não podendo ultrapassar durante os 12 (doze) meses do contrato, o valor objeto da dispensa de licitação nº 002/2021.

2. **DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos previstos no duodécimo da Câmara Municipal repassado do Tesouro Municipal, constante da Lei Orçamentária para exercício de 2021, conforme discriminado: Fonte de recurso: 01.01.00; Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000; Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se do processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 002/2021, nos termos e condições explícitas neste instrumento, e foi homologado em 13 de janeiro de 2021, pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos produtos fornecidos durante o período corresponde ao objeto do presente contrato, conforme os preços integrantes da tabela de cotação de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Brasileira – PI, no setor de Finanças, a Nota Fiscal do valor correspondente para pagamento posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado no referido processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos na época devida.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Brasileira garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO com renúncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brasileira – PI, 13 de janeiro de 2021.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Jose Meneses da Costa Mercearia – ME
CNPJ: 06.635.155/0001-80
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.: 772.044.703-87
RG nº _____

2ª. _____
CPF.: 393.800.763-04
RG nº _____